



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 051, de 30 de julho de 2010.

Senhora Presidente e Nobres Vereadores:

A Empresa Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 01.828.887/0001-73, Inscrição Estadual 503.087.101.118, CREASP nº 10134185, Inscrição Municipal nº 76.110, tem sua sede localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 347, Centro, CEP 19.700-000, neste Município.

Desde 1997, sob a gestão do Senhor Claudionor da Silva Costa, a empresa atua em nosso Município e região na construção de edifícios, instalações esportivas e recreativas, conjuntos habitacionais, entre outros.

Com o crescimento do mercado de construção civil a empresa vem se destacando no mercado local e regional. A demanda pelos serviços da empresa teve um aumento considerável. A empresa, portanto, carece de um espaço maior para o desenvolvimento das atividades de apoio e suporte à sua atividade principal.

Nesse contexto, considerando a ampliação dos negócios da empresa, o Senhor Claudionor solicitou a doação de uma área de aproximadamente 700,00 m² (setecentos metros quadrados) à Prefeitura, a fim de transferir a sua empresa para o Distrito Industrial, num local mais amplo e que acomode a expansão do negócio. A empresa pleiteou uma área onde pretende construir imediatamente uma sede com escritório, almoxarifado, depósito de materiais (tijolo, areia, cimento, brita, andaimes e outros) para abrigar as atividades de apoio e suporte à sua atividade principal. O investimento será em torno de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a geração aproximada de 10 (dez) empregos diretos, sem contar os indiretos.

A Prefeitura, por intermédio dos órgãos municipais competentes, verificou e constatou a existência de uma área com 955,83 m² (novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), área esta já individualizada e em processo de regularização.

Assim sendo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, terreno do Distrito Industrial à Empresa Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda”. O terreno a ser doado localiza-se na Rua Chile, s/nº, cadastrado como Lote 07, Quadra 199, Setor 09, 4ª Zona, Distrito Industrial, neste Município.

A presente autorização, se aprovada, será efetivada mediante a apresentação por parte da empresa da documentação prevista no artigo 2º do presente projeto de lei. As providências decorrentes desta proposta carecem ser aplicadas o mais breve possível, face à necessidade de implantação da referida empresa em um local mais compatível ao seu pleno funcionamento.

Para tanto, solicitamos dos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo ao regime de urgência para a sua tramitação, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 051, DE 30 DE JULHO DE 2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, terreno do Distrito Industrial à Empresa Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda, mediante doação, um terreno de propriedade do Município.

§ 1º A Empresa Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 01.828.887/0001-73, Inscrição Estadual 503.087.101.118, CREASP nº 10134185, Inscrição Municipal nº 76.110, tem sua sede localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 347, Centro, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O terreno de que trata a cabeça deste artigo está localizado na Rua Chile, s/nº, cadastrado como Lote 07, Quadra 199, Setor 09, 4ª Zona, Distrito Industrial, neste Município, e é delimitado por um polígono irregular com área total de 955,83 m² (novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: “*Na frente, confronta com a Rua Chile, medindo 7,48 m e 19,97 m; no lado direito, para quem da Rua Chile olha para o terreno, confronta com o Lote 08, medindo 34,90 m; no lado esquerdo, confronta com a Rua Uruguai, medindo 32,64 m; no fundo, confronta com o Lote 06, medindo 28,23 m*”.

§ 3º O imóvel descrito no § 2º deste artigo terá como objetivo a transferência de localidade da Empresa Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda, para o desenvolvimento das atividades de apoio e suporte à sua atividade principal de construção de edifícios, instalações esportivas e recreativas, conjuntos habitacionais, entre outros.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA INTERESSADA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei, o representante da empresa interessada apresentará a seguinte documentação comprobatória:

- I - sobre a personalidade jurídica:
 - a) pessoa física:
 1. fotocópia da Cédula de Identidade (RG);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 30 de julho de 2010Fls. 2 de 4

2. fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) firma individual: inscrição comercial e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
 - d) sociedade por ações:
 1. caso de sociedade por ações acompanhada da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
 2. inscrição do ato construtivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
 - e) sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país.
- II - idoneidade financeira:
- a) atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário; e
 - b) certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;
- III - destino da área:
- a) projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro;
 - b) descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades;
 - c) declaração de que a atividade operacional não provocará agressões ao meio ambiente;
 - d) declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente sobre os artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;
 - e) prazo para início e término da construção das edificações;
 - f) relação e identificação dos equipamentos a serem utilizados; e
 - g) número mínimo de empregados que utilizará quando em funcionamento.

§ 1º A documentação prevista neste artigo deverá ser apresentada pelo representante da empresa interessada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

§ 2º Verificada a regularidade da documentação pelo órgão municipal competente, a empresa será declarada habilitada a receber o terreno em doação, mediante decreto de aprovação expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A não apresentação da documentação pela empresa interessada, no prazo especificado no § 1º deste artigo, será considerada como desistência do pleito.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 30 de julho de 2010Fls. 3 de 4

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

Seção I – Do Início da Construção

Art. 3º A construção das edificações especificadas no art. 2º, inciso III, alínea “a” (projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro), desta Lei, deverão ser iniciadas dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação de aprovação e do cumprimento ao cronograma estabelecido no art. 2º, inciso III, alínea “e” (prazo para início e término da construção das edificações), desta Lei.

Seção II – Do Início da Atividade Operacional

Art. 4º A atividade operacional especificada no art. 2º, inciso III, alínea “b” (descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades), desta Lei, deverá ser iniciada 60 (sessenta) dias após a conclusão do empreendimento.

Seção III – Da Prorrogação Excepcional dos Prazos

Art. 5º Os prazos fixados nos artigos 2º, §§ 1º e 2º; 3º e 4º desta Lei poderão ser prorrogados por até mais 90 (noventa) dias, por Decreto do Prefeito, em caráter excepcional, desde que devidamente justificados por escrito.

CAPÍTULO IV – DA INABILITAÇÃO E DA REVERSÃO DA DOAÇÃO

Art. 6º A empresa que for inabilitada perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal os imóveis doados com base nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas se o adquirente:

- I - deixar expirar os prazos previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei;
- II - desviar a finalidade do projeto original;
- III - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- IV - alterar a composição societária sem autorização;
- V - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade industrial.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte do donatário a retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ele efetivado.

CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 7º O imóvel alienado por doação somente poderá ter sua titularidade transferida após 2 (dois) anos de efetivo e comprovado funcionamento do empreendimento.

CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º As redes coletoras de esgoto, de distribuição de água e energia elétrica, serão implantados em parceria firmada:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 30 de julho de 2010Fls. 4 de 4

- I - entre o beneficiário;
- II - o Município;
- III - e as respectivas empresas concessionárias.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURA DE DOAÇÃO

Art. 9º Constituirão parte integrante da escritura de doação, outorgada na conformidade da presente Lei, as condições estabelecidas:

- I - no art. 2º, inciso III, alíneas “b”, “c” e “g”, desta Lei;
- II - no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V, e seu parágrafo único, desta Lei.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de julho de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal